

**LEI MUNICIPAL Nº 1.493 DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Regulariza a doação do imóvel localizado no Sítio Cajazinhas e dá outras providências

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, nos termos da Lei, como incentivo aos Moradores que ocupam o imóvel a mais de 20 (vinte) anos no Sítio Cajazinhas, para sua instalação, o seguinte Imóvel:

“Uma edificação em alvenaria na área rural, com benfeitorias realizada pelos moradores, que fora doado de forma informal por essa municipalidade, com a área de 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado no Sítio Cajazinhas, s/n, zona rural, com as seguintes confrontações: ao Norte, com João Pedro Bezerra; ao Sul, com João Pedro Bezerra; ao Leste com João Pedro Bezerra; a Oeste com a Estrada do Sítio Cajazinhas.”

**Art. 2º.** A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para moradia, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

**Art. 4º.** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que os donatários se obriguem a atender às finalidades do art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.



Orlando José da Silva  
Prefeito  
CPF: 775.210.134-68



**Art. 5º.** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º.** Fica Estipulada à doação à senhora Maria Sueli Bezerra da Costa, brasileira, portadora do RG nº 4.547.685 – SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 811.508.304-68.

**Art. 7º.** Independente de autorização expressa do Prefeito Municipal poderá os donatários beneficiados hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e melhorias em sua estrutura.

**Art. 8º.** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina a legislação vigente.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2024.

  
**Orlando José da Silva**  
**-Prefeito-**

Orlando José da Silva  
Prefeito  
CPF: 775.210.134-68